



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATO Nº 04/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, a **Empresa GENTE SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, Diretor, portador do CPF nº 632.005.380-15 e RG 700906166, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Dispensa de Licitação Nº 03/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguros para os Veículos da Frota do Município de Alto Alegre/RS, conforme tabela em anexo.

§ 1.º Os serviços deverão iniciar-se à **ZERO HORA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei Municipal Nº 2.654/2020.

Projeto/Despesa			Há Previsão
2501	3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL	RV - 40	SIM
2403	3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL	RV - 20	SIM
2601	3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL	RV - 1	SIM
2200	3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL	RV - 1	SIM
2101	3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL	RV - 1	SIM

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 8.118,60 (oito mil cento e dezoito reais com sessenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo único - No preço ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, transportes de ida e volta, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até quinze (15) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal e Apólice do serviço contratado, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante

4.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

4.4 O Município de Alto Alegre/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Contrato.

4.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que não cause nenhum prejuízo a administração pública, mediante prévia justificativa protocolada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

04.2 Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos Secretários Municipais, ou quem estes determinarem por escrito.

7.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1 Dos Direitos:

8.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

8.2. Das Obrigações

8.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada.

f) O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município;

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 O CONTRATANTE poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2 O CONTRATANTE poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

11.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.4 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 08 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante.

GENTE SEGURADORA S.A
MARCELO WAIS
Contratada

Testemunhas:

1 _____

NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO:

2 _____

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	SECRETARIA	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI Nº	RENAVAN
VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE TRENDLINE 1.6 TL MBV FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2016/2017	IXH3923	9BWDB45UOHT013393	01089465227
FIAT DUCATO MAXI CARGO MULTI JET ECON. 2.3 AMBULÂNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE	2012/2013	ITF8355	93W245H34D2095986	00472774522
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2018/2019	IYY4775	9BD19713HK3366324	01174083147
CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX 7 LUGARES	SECRETARIA DA SAÚDE	2017/2017	IZX2019	9BGJC7520HB202984	01124783641
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V 7LUGARES FLEX	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014/2014	IVX4159	9BD119609E1120564	01018336637
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2017/2018	IYB6183	9BD19713HJ3337346	01129754410
MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI 2.2 BI TB VAN TETO ALTO 21 LUGARES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2017/2018	IYB5451	8AC906657JE134738	01129566320
FIAT PALIO FIRE 1.0 8V FLEX	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2014/2014	IVO0691	9BD17122LE5934452	01007181688
CHEVROLET CRUZE SEDAN LT 1.8 16V FLEX AUOMÁTICO	GABINETE DO PREFEITO	2013/2014	IVC7222	9BGPB69MOEB218132	00597976236